

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Gabinete do Corregedor

PROVIMENTO Nº 05/2021 – CGJPE

Ementa: Institui, em observância à Diretriz Estratégica nº 01-2021, da Corregedoria Nacional de Justiça, o Programa de Acompanhamento Permanente das Unidades Judiciais com desempenho deficitário em relação às Metas do CNJ, e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que à Corregedoria Geral da Justiça incumbe a orientação e fiscalização das atividades e serviços prestados nas unidades judiciárias do estado de Pernambuco, zelando pela celeridade na tramitação e na gestão eficaz dos processos, consoante § 1º, do art. 236, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Diretriz Estratégica nº 01/2021, da Corregedoria Nacional da Justiça, que estabelece a necessidade de as Corregedorias locais desenvolverem “**projeto de trabalho junto às Unidades Jurisdicionais com maior dificuldade em atingir as Metas Nacionais 1 e 2 ou com recorrente excesso de prazo de conclusão**”;

CONSIDERANDO que nos esclarecimentos a respeito da referida Diretriz nº 01-2021, constantes do respectivo Glossário da Corregedoria Nacional, restou assentado o dever das Corregedorias locais em promoverem a “**Descrição objetiva dos critérios definidos para seleção e manutenção de unidades Jurisdicionais no acompanhamento**”, e que os referidos critérios devem parametrizar-se em níveis de atingimento das Metas 01 e 02 do Conselho Nacional de Justiça, além de considerar o acervo de processos conclusos há mais de 100 dias;

CONSIDERANDO, por fim, que, nos termos do art. 240-K, IV, do Regimento Interno da CGJ, compete à Auditoria de Inspeção “**executar as determinações do Corregedor-Geral, dos Juizes Corregedores Auxiliares e da Comissão Estadual Judiciária de Adoção, no cumprimento de suas funções institucionais**”;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Acompanhamento Permanente das Unidades Judiciais com desempenho deficitário em relação às Metas do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º A Corregedoria Geral da Justiça publicará, **anualmente**, a relação das unidades judiciais que serão objeto de monitoramento, com vistas a assegurar o apoio às referidas unidades judiciárias na definição de estratégias de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, notadamente no que tange à redução da taxa de congestionamento e ao cumprimento das Metas do CNJ.

Art. 3º A Auditoria de Inspeção da Corregedoria Geral da Justiça produzirá, ao início de cada ano, relatório de apuração do *Ranking e Índices de Produtividade* das Metas do CNJ, aglutinando todos os órgãos julgadores de 1º Grau de Jurisdição, incluindo os Juizados, por entrância e grupos, conforme tabela constante do Anexo deste Provimento.

Art. 4º As unidades serão relacionadas, em forma de *ranking*, de acordo com os índices de atingimento das Metas 01 e 02 do CNJ alcançados no exercício findo, seguindo a sequência numeral crescente, isto é, a partir da mais deficitária para aquela com melhor desempenho.

Parágrafo único. O enfoque referente às metas relacionadas no *caput* não exclui o dever de as unidades judiciais diligenciarem no sentido de cumprirem as demais metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 5º Todas as unidades judiciais serão analisadas sob o enfoque do desempenho das Metas relacionadas no artigo antecedente, de forma que serão classificadas, a depender do resultado obtido, em 03 (três) classes:

I- **Deficitária** – As unidades que não atingirem nenhuma das metas;

II- **Regular** – As unidades que atingirem pelo menos uma das metas;

III- **Eficiente** – As unidades que atingirem ambas as Metas;

Art. 6º As unidades que se enquadrarem na classe “ **deficitária** ” serão selecionadas para monitoramento e receberão o apoio da C.G.J na definição de estratégias de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, na forma prevista no art. 2º deste Provimento, incumbindo à Auditoria de Inspeção elaborar um plano de trabalho para regularização da prestação jurisdicional até o dia 1º de março de cada ano.

Parágrafo Único . Faculta-se à unidade selecionada a proposição e execução de plano de ação próprio, no entanto deverá contar com prévia e expressa aquiescência da Corregedoria Auxiliar respectiva.

Art. 7º As unidades que se enquadrarem na classe “ **regular** ”, isto é, que tenham atingido apenas uma das Metas no exercício anterior, deverão remeter à respectiva Corregedoria Auxiliar, para ciência, até o dia 1º de março de cada ano, plano de ação com vistas a manter a Meta alcançada e assegurar o atingimento da Meta desatendida, no exercício anual respectivo.

Art. 8º As unidades que se enquadrarem nas classes deficitária e regular deverão dar início ao plano de trabalho elaborado pela Auditoria de Inspeção até o dia 30 de março de cada ano e, em sequência, elaborar e remeter à Corregedoria Geral da Justiça relatório final até o dia 15 de dezembro.

Parágrafo único. O relatório mencionado no *caput* deve conter os dados relativos aos processos que se encontravam em situação crítica e os indicadores de evolução respectivos.

Art. 9º Este provimento adequa-se ao ODS nº 16, da Agenda 2030-ONU, e entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 14 de abril de 2021.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Corregedor-Geral da Justiça

Anexo

Grupo	Competência
Grupo 01	Varas Cíveis – Capital
Grupo 02	Varas Cíveis Interior – Até 750 casos novos
Grupo 03	Varas Cíveis Interior – mais de 750 casos novos
Grupo 04	Varas Especializadas
Grupo 05	Varas de Sucessões e Registros Públicos
Grupo 06	Varas Criminais
Grupo 07	Varas Criminais – Tribunal do Júri
Grupo 08	Varas Criminais – Violência Doméstica
Grupo 09	Varas de Execução Penal
Grupo 10	Varas da Fazenda Pública
Grupo 11	Varas dos Executivos Fiscais
Grupo 12	Varas de Execução de Títulos Extrajudiciais da Capital
Grupo 13	Varas da Infância e Juventude
Grupo 14	Varas de Competência Geral – Até 400 novos casos
Grupo 15	Varas de Competência Geral – De 401 até 600 novos casos
Grupo 16	Varas de Competência Geral – Acima de 600 novos casos
Grupo 17	Juizados Especiais Cíveis e Fazendários
Grupo 18	Juizados Especiais Criminais